

Protocolo de Cooperação

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, e o Instituto Luso-Árabe para a Cooperação, doravante designados como "Signatários"

Considerando:

1. O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da política externa portuguesa;
2. A necessidade do IDI promover a qualificação permanente do corpo diplomático português mediante a frequência de acções levadas a cabo para esse efeito;
3. A elevada qualidade e prestígio das iniciativas do Instituto Luso-Árabe para a Cooperação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer os termos e condições em que os Signatários se comprometem a cooperar no desenvolvimento de actividades que visem prosseguir objectivos comuns.

Cláusula 2ª

(Intercâmbio de Informação)

Os Signatários trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

Cláusula 3ª

(Parceria Preferencial)

1. O IDI considerará o Instituto Luso-Árabe para a Cooperação como um dos seus principais parceiros nas áreas da Política Externa Portuguesa.
2. O Instituto Luso-Árabe para a Cooperação compromete-se a apresentar ao IDI propostas de protocolo que permitam atribuir aos funcionários do

Ministério dos Negócios Estrangeiros condições privilegiadas de acesso às suas actividades.

Cláusula 4ª

(Promoção de Actividades)

1. Os Signatários procurarão desenvolver projectos em áreas de interesse comum, designadamente em projectos de investigação, na organização de conferências, seminários, colóquios, cursos, ciclos de estudo e estágios.
2. Cada um destes projectos integrará o presente Protocolo como seu anexo.

Cláusula 5ª

(Vigência)

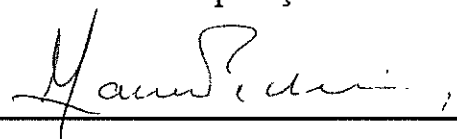
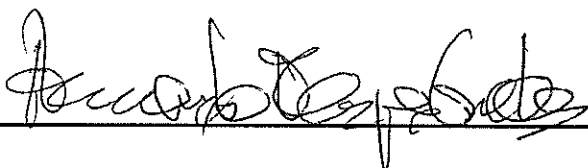
1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada um dos Signatários.

Lisboa, 25 de Julho de 2007

Pelo Instituto Diplomático

**Pelo Instituto Luso-Árabe para a
Cooperação**



Professor Doutor Armando Marques Guedes
Presidente

Dr. Manuel Pechirra
Presidente